



TERMO DE CONVENIO N.º 12/2020

PROCESSO Nº 3634/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, n.º 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, n.º 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **SANTA CASA DE IÚNA**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.553.841/0001-82, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n.º, bairro Niterói, Iúna/ES, neste ato representada por seu GESTOR PROVISÓRIO, o Sr. **ARY LEAL FARIA**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF n.º 751.223.087-72 e RG n.º 559.895 SSP/ES, residente na Avenida Augusto de Oliveira, n.º 360, bairro Ferreira Vale, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem assinar o presente termo de convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. A finalidade do presente termo de convênio é garantir o recurso financeiro necessário para a continuidade do pagamento das parcelas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Procuradoria Geral e Receita Federal, como forma de possibilitar a continuidade de emissão da Certidão negativa de Débitos junto à Receita Federal, bem como possibilitar a Santa Casa de Iúna de continuar a formalizar os contratos de prestação de serviços em saúde com outros órgãos governamentais, tais como Prefeitura Municipal de Iúna, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Governo do Estado do Espírito Santo através da Secretaria Estadual de Saúde.

1.2. Ao convenente compete apresentar no ato da contratualização, as documentações observando estritamente os requisitos estabelecidos nos artigos 33, 34, 35 da Lei nº 13.019/2014.

1.3. O presente termo de convênio deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.



02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. A Concedente se compromete a repassar, diretamente a Santa Casa de Iúna, o valor de R\$79.306,45 (setenta e nove mil trezentos e seis reais quarenta e cinco centavos), em parcela única, conforme descrição do objeto. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº. 110001.1030200192.074.33504300000 – Ficha 019, que deverá ser prestado contas pela Santa Casa.

2.1.1. Será analisado a regularidade contábil pelo setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentado relatório técnico conclusivo, momento em que serão as contas encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, para a devida análise no prazo de 10 (dez) dias.

2.1.2. O repasse desta parcela não possuirá vínculo com os repasses das parcelas do Termo de Colaboração 008/2020.

2.1.3. Os repasses se destinam exclusivamente à consecução do objeto do presente termo de convênio, não podendo ser utilizado para o pagamento de pessoal composto na Folha de Pagamento, que já é alvo de Termo de Colaboração 0008/2020.

2.2 A Conveniente se compromete a:

a) Utilizar os recursos unicamente para os fins estipulados neste termo de convênio.

b) Sob nenhuma hipótese, utilizar os valores para pagamento de pessoal;

c) Responsabilizar-se para que os pagamentos sejam efetuados em favor das pessoas jurídicas que tenham comprovação dos serviços prestados a Santa Casa de Iúna, através de notas Fiscais ou outro comprovante compatível;

d) Reconhecer a prerrogativa de controle sobre a execução do termo de convenio celebrado e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pelo Município e seus órgãos de controle;

e) Utilização de conta bancária especifica para este fim, para facilitação das auditorias e análises dos diversos órgãos de controle.



- f) Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do repasse pela Concedente, relatório de comprovação de despesas, por meio de ofício encaminhado à Prefeitura Municipal de Iúna, acompanhado de cópias de notas fiscais, medição, relatório e toda documentação pertinente à necessária comprovação do cumprimento da avença.
- g) Apresentar relatório conclusivo de execução do objeto do termo de convênio, até o prazo de 90 (noventa dias) contados do recebimento dos valores do termo de convenio;
- h) Quando da apresentação da prestação de contas, esta deverá ser informada de maneira clara e simplificada, não sendo permitida a apresentação de relatórios contendo apenas códigos;

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.1. A Conveniente se compromete a:

3.1.1 Prestar contas com as seguintes formalidades:

- a) Incluir ofício da Entidade correspondente à Prestação de Contas;
- b) Informar no plano de trabalho, qual conta bancária será utilizada para movimentação dos recursos do termo de convênio durante toda a vigência, sendo conta específica e exclusiva para movimentação dos recursos;
- c) Apresentar a relação dos fornecedores, que serão beneficiados com os pagamentos oriundos deste termo de convênio;
- d) Incluir quadro demonstrativo dos gastos da Entidade referente à parcela recebida do termo de convênio, como modelo abaixo:

DATA	VALOR	FINALIDADE	FORMA DE PAGAMENTO	DE	Nº DE CHEQUE	TIPO DE DOCUMENTO

- e) Relação de Pagamentos efetuados com nome do favorecido, comprovante de depósito bancário, cópia do cheque, e não cópia carbonada, e valor;
- f) Apresentar Extrato Bancário da conta específica do termo de convenio;



- g) Incluir recibo da Entidade da parcela recebida;
- h) Prestar contas, observando as disposições legais e especialmente a Instrução Normativa SCL nº 002/2014, que dispõe sobre rotinas e procedimentos concernentes à cessão de Recursos Públicos para Entidades;
- i) Demonstrativo de execução da receita e despesa;
- j) Relatório de execução físico-financeiro;
- k) Conciliação bancária.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO TERMO DE CONVENIO:

4.1. O termo de convênio vigorará do dia da publicação resumida de seu instrumento no Diário Oficial do Estado até 31 de dezembro de 2020.

05 - CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

5.1. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste termo de convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de servidores públicos ou profissionais, empregados, prepostos ou diretores da Conveniente.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO:

6.1. A formalização de futuros entendimentos que de qualquer forma impliquem detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em Termos Aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. O inadimplemento ou infração de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de convênio, ou o desvio de suas funções, ou ainda, o uso de recursos em finalidades diversas daquelas previstas neste instrumento, poderá, a critério da Concedente, ensejar a sua rescisão de pleno direito.



7.2. A infração de qualquer das cláusulas deste termo de convenio sujeitará a Conveniente à multa de até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo das obrigações vencidas e vincendas e de plena indenização de perdas e danos.

7.3. As sanções cominadas nos itens 7.1 e 7.2 podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente, mas sempre com prévia oportunidade do exercício de contraditório e ampla defesa.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do termo de convênio enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2. Constituem motivo para rescisão do termo de convênio:

I. O não cumprimento de suas cláusulas;

II. O cumprimento irregular de suas cláusulas;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do objeto, nos prazos e condições estipulados;

IV. O atraso injustificado no seu início;

V. A subcontratação total do seu objeto, a associação do conveniente com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

VII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

VIII. A dissolução da sociedade;

IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Concedente, prejudique a execução do termo de convênio;

X. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Concedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de convênio;

XI. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de convênio;

XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Concedente decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Conveniente o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



8.2.1. - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do termo de convênio, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do termo de convênio poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do Concedente, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 8.2;

II. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Concedente.

III. Judicial, nos termos da legislação.

09 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de convenio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Conveniente nos termos da legislação em vigor referente às contratações públicas, estendendo tais responsabilidades aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.2. A fiscalização exercida pelo Concedente sobre os serviços prestados não eximirá o Conveniente de sua plena responsabilidade perante o Concedente, pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente termo de convenio.

9.3. Os processos administrativos referentes a apuração de infrações e aplicação de penalidades tramitarão sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, cujo relatório final será submetido à decisão do Prefeito Municipal de Iúna, ambos devidamente fundamentados.

9.5. Os repasses referidos no item 2.1 não sofrerão qualquer tipo de acréscimo.

9.6. A entidade conveniente terá responsabilidade exclusiva pelo pagamento do parcelamento de encargos sociais objeto deste Convenio.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O gestor da parceria do contratante será o servidor LEONARDO SALES DE CASTRO, matrícula nº 303619, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito, que deverá atestar o cumprimento do objeto, e para tanto, terá acesso livre e irrestrito a quaisquer momento que lhe convier às dependências e documentos referentes ao objeto deste Termo de Convenio.



10.2. Fica assegurado aos membros do Conselho Municipal de Saúde de Iúna o acesso às dependências da Conveniente com direitos garantidos na Lei Municipal nº 2458/2012, para fins de fiscalização.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Iúna-ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus bons e legais efeitos.

Iúna/ES, 08 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira – Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami – Secretária de Saúde

SANTA CASA DE IÚNA

Ary Leal Faria / ou procurador legalmente habilitado